LEI Nº 1.413, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da rede pública de educação infantil no âmbito do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar e atualizar, no site oficial do Município, na internet, a lista de espera para vagas nas creches e escolas da rede pública de educação infantil, no âmbito do Município de Itatiaiuçu.

Parágrafo único. Todas as listagens disponibilizadas seguirão rigorosamente a ordem cronológica do cadastro, por segmento, para a chamada das crianças que aguardam vagas nas creches e escolas de educação infantil municipais.

Art. 2º A lista deverá conter:

I - a numeração da ordem cronológica na listagem;

II - nome da criança, identificada somente pelas iniciais e o nome dos pais ou responsável legal;

III - data de solicitação da vaga;

IV - relação das vagas já atendidas.

§1º A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade da criança, nos termos do art. 14, da Lei nº 13.709/2018.

§2º Os pais ou responsável legal da criança, receberá, no ato do cadastro, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação.

Art. 3º A lista de que trata a presente Lei deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal com acesso facilitado em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º É de responsabilidade dos pais ou responsáveis pela criança prestar as informações corretas no ato do cadastro e manter os dados para contato atualizados, sob pena de perder a vaga.

Art. 5º As unidades escolares afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2022.

Itatiaiuçu, 26 de maio de 2021.

Adelcio Rosa de Morais
Prefeito Municipal